



**EDITAL LICITATÓRIO**  
**CARTA CONVITE Nº. 012/2013.**

A prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pela presente convida Vossa Senhoria a participar da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CARTA CONVITE, DO TIPO MENOR POR ITEM, sob o Nº.012/2013**, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, cujo Envelope nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços, deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

**DATA DE ABERTURA: 18/06/2013.**

**HORÁRIO: 16:00 HORAS**, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes nº. 01 Habilitação e nº. 02 Propostas de Preços, à Comissão Permanente de Licitações.

**LOCAL: SALA DE REUNIÕES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL**, sito, na Av. Borges de Medeiros, nº. 456, em Santo Antônio da Patrulha – RS – CEP 95.500-000.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

**DESTINO:** Contratação de contratação de profissionais para conduzirem oficinas do Projeto CRAS.

**PRAZO DE CONTRATAÇÃO:** Até 31 de dezembro de 2013.

**CONSTITUE ANEXO DESTA EDITAL:** Projeto Básico e Minuta de Contrato.

**1 – OBJETO:**

O objeto da presente carta convite consiste na contratação de profissionais para conduzirem oficinas do Projeto CRAS em conformidade com o memorando nº.167/2013 e pedido nº. 2013/1596, oriundos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

Item	Oficina	Hora/aula	Objeto
1	Artes Manuais	08h Sem	Trabalhar questões de psicomotricidade e desenvolvimento cognitivo, promovendo uma maior autonomia e socialização, através da capacidade de executar trabalhos manuais.
2	Judô ou jiu-jitsu	16h Sem	Desenvolver conceitos de disciplina, respeito e limites quanto à questões de ordem. Aprendendo também a administrar melhor, emoções como afetos, raiva e agressividade.
3	Dança de Rua Hip Hop	04h Sem	-Introduzir a arte da dança de rua a crianças jovens e adultos, desenvolvendo aptidão física e emocional, especialmente segurança, auto-estima e integração social.
4	Pintura em Madeira ou Tecido	08h Sem	Estimular o uso da tinta como um meio de expressão artística com técnicas simples e significativas. Explorando o potencial das cores, e descobertas individuais de cada aluno.



### **1.1- OBSERVAÇÕES DO OBJETO:**

**1.1.1- A valor máximo a ser pago por hora para cada item será de R\$ 12,00.**

**1.1.2- Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao valor orçado pela Administração, ou seja, que ultrapassarem o valor de R\$ 12,00 por hora.**

**1.1.3- Serão atendidas 175 (cento e setenta e cinco) pessoas da população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade e risco social.**

**1.1.4- Os serviços deverão ser realizados no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, sito a Rua Francisco Borges de Lima, nº.478, Santo Antônio da Patrulha – RS.**

**1.1.5- É de responsabilidade do(s) licitante(s) vencedor(es), a realização dos serviços, nas condições, forma e prazo pré-estabelecidos neste edital.**

**1.1.6- A realização dos trabalhos será conforme projeto básico em anexo ao edital.**

**1.1.7- A vigência da contratação será até o dia 31/12/2013 a contar da assinatura do contrato.**

### **2 - FORMA DE PAGAMENTO:**

**2.1 - O PAGAMENTO do objeto desta licitação dar-se-á MENSALMENTE, em 10 (dez) dias após a realização dos serviços, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais, deve constar discriminadamente, tudo o que foi entregue, bem como, o nº. da Carta Convite e o nº. do Empenho Prévio.**

### **3 - CONDIÇÕES / FORMA E LOCAL PARA ENTREGA:**

**3.1- A realização dos serviços será conforme projeto básico realizado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, constantes no projeto básico, em anexo ao processo.**

#### **3.2 – LOCAL DE ENTREGA:**

**3.2.1- Os serviços deverão ser realizados no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, sito a Rua Francisco Borges de Lima, nº.478, Santo Antônio da Patrulha – RS.**

**3.2.2 - É de responsabilidade do(s) licitante(s) vencedor (es), a realização dos serviços, nas condições, forma e prazo pré-estabelecidos neste edital.**

### **4 - FASE DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 01**

**4.1 - Os proponentes deverão apresentar para a Fase de Habilitação, em original ou por processo de cópia xerográfica já devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade os seguintes documentos:**

#### **4.1.1- DOCUMENTOS DE PESSOA FÍSICA:**

**a) Documento de identidade**

**b) Prova de inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF);**

**c) Prova de regularidade do cadastro de Pessoas Físicas (CPF);**

**d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União expedida no domicílio da pessoa física;**

**e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual expedida no domicílio da pessoa física;**

**f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal expedida no domicílio da pessoa física;**

**g) Prova de Regularidade com a Seguridade Social (autônomos inscritos no INSS);**

**h) Alvará de autônomo;**

**i) COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL em nome do responsável pela aplicação das aulas, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes aos objetos ora licitados.**

**j) Declaração informando quem será o profissional responsável pela execução de cada modalidade, bem como os certificados de conclusão dos cursos.**



**4.2-** O representante do proponente, deverá para poder assinar, intervir, desistir de prazos e, ou recorrer em nome da empresa, possuir documento credenciando-o para a licitação, com firma reconhecida, exceto se o mesmo for sócio da empresa, caso em que bastará documento de identificação.

**4.3-** Os documentos supracitados deverão estar em plena validade, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para abertura das propostas.

**4.4-** Se o proponente, necessitar de autenticações por servidor da Prefeitura, deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, até 01 (uma) horas, que anteceder a da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

**4.5-** A documentação acima exigida poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha – CRC – com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.

## **05- RESCISÃO**

A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

## **6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08- ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 243- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

PROGRAMA: 0110–Rede de Proteção Básica

PROJETO: 2124– Manutenção do CRAS – Centro de Referência de Assistência

DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA (574)

RUBRICA: 33903606000000- SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

## **7– DAS PENALIDADES**

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento do contrato pelo CONTRATADO, a CONTRATANTE poderá decidir pelas das seguintes penalidades:

**7.1 -** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

**7.2 -** Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

**7.3 -** Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**7.4 -** A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

**7.5 -** A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**7.6 -** Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

**7.7-** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os



motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

**7.8-** As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

**7.9-** Da aplicação das penas definidas nos itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.7 do item 8 - Penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

## **8 – PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 02**

### **8.1- PRAZO DE VALIDADE**

**8.1.1-** As propostas consignadas, vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do certame.

### **8.2- CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**8.2.1-** O julgamento e classificação das propostas, **serão avaliados em função do PREÇO COTADO POR HORA**, classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que consignar o MENOR PREÇO. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

**8.2.2- Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao valor orçado pela Administração, ou seja, que ultrapassarem o valor de R\$ 12,00 por hora.**

### **8.3 – FORMA DE ELABORAÇÃO:**

**8.3.1-** As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

**8.3.2- CONSIGNAR OS PREÇOS POR HORA, E O TOTAL DE HORAS DE CADA ITEM DEVENDO OS UNITÁRIOS E TOTAIS, SEREM EXPRESSOS EM ALGARISMOS, E A SOMA DO TOTAL GERAL DA PROPOSTA, EM ALGARISMOS E POR EXTENSO, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL.**

**9.3.3-** OS proponentes deverão para a cotação de preços de cada item, usar no máximo 02 duas casas após a vírgula. A empresa que não cumprir esta exigência, terá sua proposta “desclassificada” pela comissão de licitações.

**8.3.4-** Os proponentes para a cotação de preços dos referidos itens, deverão levar em consideração, **obrigatoriamente**, os modelos em anexos, fornecidos pela Prefeitura, observando: tamanho, letras, papel, cores, símbolos, timbre, brasão e etc., pois a licitante vencedora, deverá produzir cópia fiel dos mesmos, sob pena do material ser devolvido e o serviço ter que ser refeito, sem qualquer tipo de ônus à contratante.

**8.3.5-** Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de todos os impostos em valores unitários e totais, já incluídos os custos de frete considerando o local de entrega previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas.

**8.3.6-** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.

**8.3.7-** Havendo dúvida sobre a exeqüibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.

**8.3.8-** Os documentos para a fase de HABILITAÇÃO, bem como, as PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

ENVELOPE 01  
HABILITAÇÃO  
NOME DA EMPRESA/FONE  
CARTA CONVITE Nº. 012/2013

ENVELOPE 02  
PROPOSTA DE PREÇOS  
NOME DA EMPRESA/FONE  
CARTA CONVITE Nº. 012/2013



## **9 – DOS RECURSOS**

**9.1-** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**9.2-** Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como recurso Administrativo, serão aceitos por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da comissão Permanente de licitações.

**9.3-** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso ( Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/03).

## **10 – DO CONTRATO:**

**10.1-** Para o objeto desta licitação, será firmado com a licitante vencedora, um contrato de prestação de serviços, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2013, a contar da data da assinatura.

**10.2-** A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

**10.3-** As aulas serão realizadas conforme cronograma da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

**10.4-** O objeto desta licitação será fiscalizado pelo servidor Andrei Moraes Niekrachevicz, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor. Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

## **11– RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**11.1-** Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento;

**11.2-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

**11.3-** Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

**11.4-** Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

**11.5-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

**11.6-** Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

**11.7-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **12- RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

**12.1** O pagamento das parcelas, conforme o determinado neste instrumento.

**12.2** A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será feito pelo servidor Andrei Moraes Niekrachevicz atuante junto à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

## **13 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** - Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

**13.2-** Os interessados, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, que contiverem preços excessivos, e/ou manifestamente inexequíveis, serão declaradas INABILITADAS e ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.



**13.3-** O fornecimento do objeto será **fiscalizado pelo servidor Andrei Moraes Niekrachevicz**, podendo ser rejeitado, caso não atenda as especificações estabelecidas neste edital, bem como, nos documentos anexos a este, caso em que o licitante vencedor deverá, obrigatoriamente, substituir, remodelar, rever, adequar todos os itens necessários, sem qualquer ônus à Contratante.

**14.4-** Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs).

**14.5-** O horário de abertura da licitação será seguido pela Comissão de Licitações, através do horário de Brasileiro, onde não será admitida a participação de retardatários.

**14.6-** Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do "DEPARTAMENTO DE COMPRAS", caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

**14.7-** Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

**14.8-** Constituem anexos e fazem partes integrantes do presente edital Projeto Básico e a Minuta de Contrato;

**14.9-** Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: <http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/prefeitura/>.

**15-** QUAISQUER INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATIVAS A ESTA LICITAÇÃO, SOMENTE SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE, DAS 12:30 às 18:30 horas, OU PELO TELEFONE (51) 3662.8416.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 04 de junho de 2013.

**REGINALDO COELHO DA SILVEIRA**  
**Secretária Municipal da Administração**



**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO**  
**OFICINAS PROJETO “CRAS”**

**JUSTIFICATIVA**

O Centro Referência de Assistência Social - CRAS é uma unidade pública que executa serviços de proteção social Básica, atende famílias territorialmente referenciadas em área de vulnerabilidade social.

No município de Santo Antônio da Patrulha, o território formado pelos bairros Bom Princípio, Cohab, Vila Rica, Ilha das Flores e Bela Portugal, representa uma área de maior vulnerabilidade social e, desta forma, o CRAS Bom Princípio possui uma localização estratégica, a fim de garantir os serviços de proteção social básica e direitos socioassistenciais e de cidadania para a população referenciada.

Através dos serviços prestados pela equipe de profissionais do CRAS, objetiva-se fortalecer os vínculos familiares e comunitários por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo, promovendo a inserção das famílias junto às demais políticas públicas, de forma a garantir direitos sociais e reduzir as vulnerabilidades e os riscos sociais aos quais a comunidade fica exposta.

No território de abrangência, existem outros serviços e equipamentos sociais, comunitários que fortalecem a rede socioassistencial, são eles:

- Associação Comunitária Moradores da Cohab;
- Posto de Saúde ESF I com Equipe de Estratégia de Saúde da Família;
- Escola Municipal de Educação Infantil Baby Pinguinho;
- Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente;
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Inês.

Em relação possibilidades de trabalho para as famílias, verifica-se que na região, a Indústria Calçadista é responsável pelo maior número de trabalhadores formais.

A área de comércio corresponde a mercados, padarias, mercearias, agropecuárias, lojas de roupas e calçados, ferragens e salões de beleza.

**OBJETIVOS**

**3.1 OBJETIVO GERAL**

- Operacionalizar a política pública da Assistência Social através de ações de caráter continuado, desenvolvendo serviços da Proteção Social Básica, possibilitando aos usuários do território o acesso aos direitos socioassistenciais.



### 3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Prestar serviços continuados de Proteção Social Básica de Assistência Social para famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio da Proteção e Atenção Integral à família - PAIF.
- Promover ações voltadas para o acolhimento, acompanhamento de famílias e/ou indivíduos em serviços socioeducativo e de convivência ou por ações socioassistenciais, orientando e apoiando-os na garantia dos seus direitos de cidadania e de convivência familiar e comunitária;
  - Oferecer Atividades geracionais e intergeracionais para as famílias territorialmente referenciadas;
- Articular e fortalecer a rede de Proteção Social Básica local;
- Prevenir situações de risco no território onde vivem famílias em situação de vulnerabilidade social, apoiando-as em suas demandas sociais, possibilitando os meios necessários para que fortaleçam seus vínculos familiares e comunitários e acessem seus direitos de cidadania.

### **METODOLOGIA**

Os serviços oferecidos aos grupos serão organizados de forma planejada de acordo com a faixa Etária ou com interesses dos usuários.

Serão realizadas oficinas de artes manuais com crianças de 0 a 6 anos de idade, em duas turmas às quintas-feiras pela manhã, com 8 a 10 participantes em cada uma. Crianças menores/ bebês, de 0 a 3 anos no horário das 09:00hs às 10:00hs da manhã e crianças maiores, de 03 a 06 anos, no horário das 10:30 às 11:30h. Objetivando, estabelecer um espaço de experiências lúdicas, tendo a vivência artística como forma de expressão, interação e proteção social, prevenindo também a violência doméstica e o trabalho infantil.

Concomitantemente às oficinas, será oportunizada uma atividade em grupo com as mães ou cuidadoras, com o acompanhamento de equipe técnica do CRAS.

Além disso, também haverá oficinas de artes marciais com grupos de crianças e adolescentes com idade de 06 a 15 anos, objetivando criar um espaço de convivência para experiências de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

Para o grupo de adolescentes com idade de 15 a 17 anos realizaremos oficinas de dança de rua com objetivo de fortalecer a convivência familiar e comunitária, incentivando o retorno ou permanência na escola, trabalhando questões sobre a juventude, agregando atitudes e valores visando o desenvolvimento integral.

Para pessoas com deficiência (PCDs), beneficiários do BPC, serão realizadas oficinas de artes manuais, às quintas-feiras pela tarde, no horário das 14:00hs às 15:00hs, e das 15:30 às 16:30 com total de 05 vagas cada, objetivando promover inclusão social, com colaboração de redes inclusivas como a escola e desconstruir mitos e preconceitos buscando maior autonomia.

Grupo para idosos com oficina de pintura em tecido e madeira. Objetivo de desenvolver atividades que contribuam para um envelhecimento saudável, vivências que valorizem suas experiências e potencializem suas condições de escolher e decidir.





Grupo de mulheres com oficinas de pintura em tecido e madeira, com o objetivo de promover o desenvolvimento social e a autonomia através da troca de experiências, proporcionando condições e possibilidades de mudarem suas realidades.

A Avaliação das atividades ocorrerá de forma oral, mensalmente, onde cada grupo e/ou indivíduo poderá expressar suas opiniões, experiências e sugestões diante dos profissionais e demais participantes, as mesmas serão registradas em formulários avaliativos.

### ORÇAMENTO PAGAMENTO MONITORES

OFICINA	Dias semana	Aulas	Semanas	Total horas	Valor hora	Valor anual
ARTES MANUAIS	1	8	32	256	R\$12,00	R\$ 3.072,00
PINTURA EM MADEIRA E TECIDO	1	8	32	256	R\$12,00	R\$ 3.072,00
JUDÔ OU JIU-JITSU	2	16	32	512	R\$12,00	R\$ 6.144,00
DANÇA DE RUA (Hip Hop)	0,5	4	32	128	R\$12,00	R\$ 1.536,00

### CRONOGRAMA

Manhã	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
08:00 às 12:00	ARTES MANUAIS	JUDÔ OU JIU-JITSU	PINTURA EM MADEIRA E TECIDO	DANÇA DE RUA(Hip Hop)	JUDÔ OU JIU-JITSU
Tarde	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
13:00 às 17:00	ARTES MANUAIS	Hidrogenástica	JUDÔ OU JIU-JITSU	PINTURA EM MADEIRA E TECIDO	JUDÔ OU JIU-JITSU



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º \_\_\_\_\_/2013.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº.012/2013**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto da presente carta convite consiste na contratação de profissionais para conduzirem oficinas do **Projeto CRAS** em conformidade com o memorando nº.167/2013 e pedido nº. 2013/1596, oriundos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social/**SEDES**.

**Observações do Objeto:** Serão atendidas 175 (cento e setenta e cinco) pessoas da população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade e risco social.

Item	Oficina	Hora/aula	Objeto
1	Artes Manuais	08h Sem	Trabalhar questões de psicomotricidade e desenvolvimento cognitivo, promovendo uma maior autonomia e socialização, através da capacidade de executar trabalhos manuais.
2	Judô ou jiu-jitsu	16h Sem	Desenvolver conceitos de disciplina, respeito e limites quanto à questões de ordem. Aprendendo também a administrar melhor, emoções como afetos, raiva e agressividade.
3	Dança de Rua Hip Hop	04h Sem	-Introduzir a arte da dança de rua a crianças jovens e adultos, desenvolvendo aptidão física e emocional, especialmente segurança, auto-estima e integração social.
4	Pintura em Madeira ou Tecido	08h Sem	Estimular o uso da tinta como um meio de expressão artística com técnicas simples e significativas. Explorando o potencial das cores, e descobertas individuais de cada aluno.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Local de Realização e as Condições de Execução do Objeto Contratual :**

A realização dos serviços será conforme projeto básico realizado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, constantes no projeto básico, em anexo ao processo.

Os serviços deverão ser realizados no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, sito a Rua Francisco Borges de Lima, nº.478, Santo Antônio da Patrulha – RS.

É de responsabilidade da **CONTRATADA**, a realização dos serviços, nas condições, forma e prazo pré-estabelecidos neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:** O objeto desta licitação será fiscalizado pelo servidor **ANDREI MORAES NIEKRACHEVICZ**, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital, bem como, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**MENSALMENTE**, em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais, deve constar estar discriminado todos os serviços realizados, bem como, **o nº. da Carta Convite e o nº. do Empenho Prévio.**

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo Licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNÇÃO: 08- ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SUB-FUNÇÃO: 243- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
PROGRAMA: 0110–Rede de Proteção Básica  
PROJETO: 2124– Manutenção do CRAS – Centro de Referência de Assistência  
DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA (574)  
RUBRICA: 33903606000000- SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

6.1) A Fiscalização do Contrato que será realizado pelo servidor da Secretaria do Desenvolvimento Social, **ANDREI MORAES NIEKRACHEVICZ.**

6.2) Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

6.3) Fiscalizar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, através de funcionário designado pelo Setor de Contabilidade.

6.4) Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a **CONTRATADADA**, indispensáveis à prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

7.1) Executar os serviços contratados nas condições, forma, prazos e locais, estabelecidos neste instrumento.

7.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade, que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços.

7.4) Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

7.5) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

7.6) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE.**

7.7) Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

7.8) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA.**

7.10) Em caso de atraso, na execução dos serviços, comunicar e justificar por escrito ao Fiscal do Contrato o motivo, sob pena de ser notificada.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES NO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:** Nos casos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) A inexecução total ou parcial do fornecimento enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com art. 87 da Lei n.º 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma lei.

e) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato”.

f) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

g) Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

h) “Da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c” “d” e “e” deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis”.

**CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO:** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATRASO:** Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – da Vigência:** O presente contrato vigorará até 19 de dezembro de 2013, a contar da data da assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE N.º 012/2013**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

---

(empresa)  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

Responsável pela fiscalização:

---

ANDREI MORAES NIEKRACHEVICZ  
CPF: